

LEI Nº 2648, DE 05 DE ABRIL DE 2019

(Regulamentada pelo Decreto nº [2978/2025](#))

Institui o Conselho Municipal de Trânsito (COMUTRAN) e o Fundo Municipal de Trânsito previsto na Lei Complementar Municipal nº 02/2017, art. 56 e dá outras providências.

O PREFEITO DE GUAXUPÉ, Estado de Minas Gerais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - COMUTRAN

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN, órgão colegiado de caráter consultivo, de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito, nas áreas de sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, fiscalização, policiamento e educação no trânsito e fiscalizador da aplicação dos recursos do FMT

Art. 2º Compete ao COMUTRAN:

I - auxiliar na formulação de diretrizes e no controle da execução das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito;

II - promover, organizar ou apoiar campanhas educativas visando orientar à população sobre assuntos relacionados ao desenvolvimento e segurança do trânsito;

III - promover, organizar ou apoiar a realização de estudos, planos, programas, projetos e demais ações relativas ao desenvolvimento e segurança do trânsito;

IV - propor a realização e auxiliar na coordenação de conferências, congressos, cursos, palestras, oficinas ou outros encontros voltados ao desenvolvimento e segurança do trânsito;

V - estudar, analisar e sugerir alterações na organização do sistema de trânsito no Município e na legislação pertinente;

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência de navegação em nosso site. Para saber mais sobre a aplicação dos recursos do FMT, nossa Política de Privacidade

VII - deliberar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

Personalizar

Rejeitar

Aceitar todos

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 3º O COMUTRAN será composto por dez membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito, de acordo com a seguinte representação:

I - dois representantes da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social;

II - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Governo;

III - um representante da Secretaria Municipal de Administração;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

VI - um representante da Secretaria Municipal de Obras

VII - um representante da PMMG ou Polícia Rodoviária Estadual;

VIII - um representante da Associação, Comércio e Indústria de Guaxupé (ACIG); e

IX - um representante do Centro de Formação de Condutores (CFC)

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida a recondução por igual e sucessivo período.

Art. 4º O COMUTRAN terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º O COMUTRAN elegerá dentre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 6º O COMUTRAN reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 7º O COMUTRAN formalizará e aprovará suas propostas e recomendações e as submeterá à apreciação do Prefeito para as eventuais providências.

Art. 8º O desempenho das funções de membro do COMUTRAN é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9º O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMUTRAN.

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência navegando em nosso site. Você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT

Art. 10 Fica instituído o Fundo Municipal de Trânsito - FMT, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança de Defesa Social, destinado ao financiamento de ações voltadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito, nas áreas de sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, fiscalização,

policciamento e educação no trânsito, em conformidade com a respectiva política municipal.

Art. 11 Constituem recursos do FMT:

I - recursos provenientes de transferências/repasses dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;

III - recursos provenientes da arrecadação das multas de competência municipal previstas na legislação de trânsito;

IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - arrecadação de estacionamento rotativo;

VI - produto de arrecadação do Pátio de recolhimento de veículos e das remoções;

VII - produtos da arrecadação de multas aplicadas em proprietários de animais soltos em vias públicas;

VIII - outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Trânsito serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial, geridos pelo Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social, gestor do FMT, na utilização nas finalidades previstas no art. 10 desta Lei.

Art. 12 Será depositado mensalmente, na conta do fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito - FUNSET, o percentual de 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e do art. 50, da Lei Complementar Municipal nº 02/2017.

Art. 13 O FMT integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 14 A contabilização do FMT será realizada pela Contabilidade Geral do Município.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Valorizamos sua privacidade
Guaxupé, 05 de abril de 2019

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com

JANBA SOLUÇÃO PRIVACIDADE
PREFEITO DE GUAXUPÉ

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/08/2025

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em “Aceitar todos”, você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)